

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO – 135
ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N. 019/99

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ABATIÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2000

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, Aprovou e eu, José Luiz Vozni, Prefeito Municipal de Abatiá-Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O Orçamento Geral do Município de Abatiá – Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2000, estima e receita e fixa a despesa em **R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).**

Artigo 2º. – A Receita será realizada conforme a Legislação em vigor e as especificações constantes no Anexo I, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>R\$ 3.775.000,00</u>
Receita Tributária	240.000,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita Industrial	6.250,00
Receita de Serviços	6.250,00
Transferências Correntes	3.461.250,00
Outras Receitas Correntes	31.250,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>R\$ 775.000,00</u>
Operações de Crédito	275.000,00
Alienação de Bens	87.500,00
Transferências de Capital	400.000,00
Outras Receitas de Capital	12.500,00
<u>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</u>	<u>R\$ 4.550.000,00</u>

 

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO – 135
ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º. – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal R\$ 215.000,00

PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal R\$ 241.250,00

Departamento Jurídico R\$ 12.500,00

Departamento Administrativo R\$ 931.250,00

Departamento de Finanças R\$ 85.500,00

Departamento Viação Obras e Urbanismo R\$ 988.250,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social R\$ 448.250,00

Departamento de Educação e Cultura R\$ 1.514.250,00

Departamento Desenvolvimento Econômico R\$ 113.750,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 4.550.000,00

Artigo 4º. – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, Créditos Adicionais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, utilizando dos recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, conforme item II, § 1º. Do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

III – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 20% (vinte por cento), do total da Receita Prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO – 135
ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ

no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (I.C.M.S.) e ou do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.).

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2000, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatiá – Estado do Paraná,
aos oito dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove.



José Luiz Vozni
Pref. Municipal